

LEI Nº 11.115, DE 27 DE ABRIL DE 2020.

Autor: Deputado Valdir Barranco

**Fica determinado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, que as concessionárias de transportes públicos realizem diariamente desinfecção e limpeza de seus veículos para contenção do coronavírus (covid-19) e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica determinado, no âmbito do Estado de Mato Grosso, que as empresas concessionárias de transportes públicos realizem diariamente a desinfecção e a limpeza de seus veículos para contenção da pandemia do coronavírus (covid-19).

**Art. 2º** A realização da desinfecção e da limpeza serão realizadas em horários de não funcionamento destes serviços de transportes ou em intervalos de circulação.

**Art. 3º** Caberá aos órgãos do Poder Executivo a devida fiscalização para efetivação desta Lei.

**Art. 4º** As empresas que não cumprirem o disposto nesta Lei poderão ter suas concessões suspensas de seus serviços prestados, bem como a cassação pelo poder concedente no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de abril de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



MAURO MENDES  
Governador do Estado